

CONTRATO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

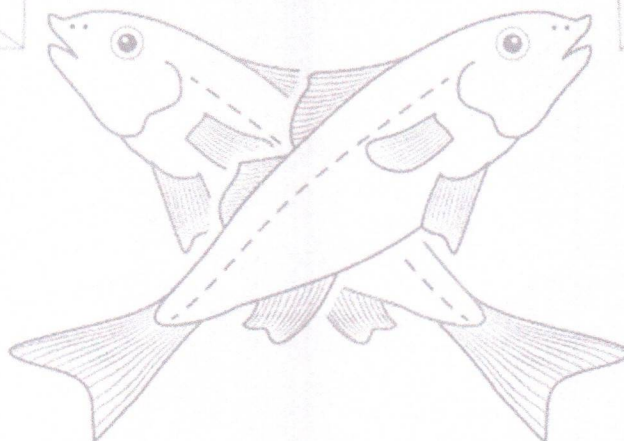
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ E A
EMPRESA BARROS TECNOLOGIA LTDA–
CNPJ/MF: 35.976.295/0001-10 CONFORME
CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 39.153.030/0001-73 com Sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguaia/MA, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE MALIÚ GENTIL AMORIM**

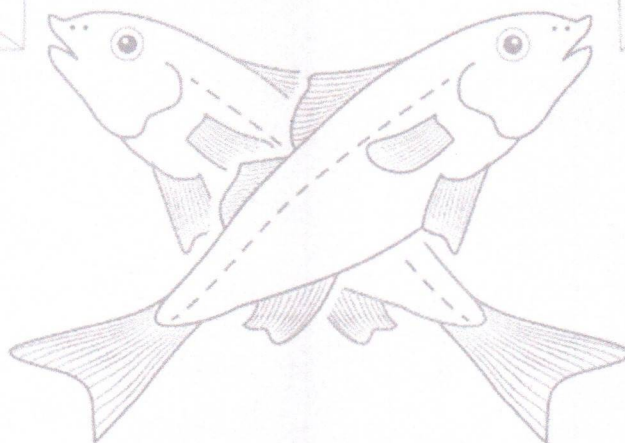
CPF: 017.026.563-30, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARROS TECNOLOGIA LTDA– CNPJ/MF: 35.976.295/0001-10**, com sede localizado na Av. Santos Dumont, n 1426, São Francisco, Caxias-MA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Guiver Vilhena Barros, CPF/MF nº 010.040.743-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, resultante do Processo Administrativo Nº 021/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para realização de serviços especializados para Implantação do SERVIDOR DEDICADO e instalação do PEC-ESUS no referido servidor para utilização do prontuário eletrônico, para atender a demanda operacional do Município de Araguaia – MA.**, conforme tabela abaixo:



Item	Tipo de Serviço	Descrição	Qt d.	Val. Unit.	Val. Total
01	Servidor Dedicado	Compreende: a assinatura de 02(dois) anos do Servidor em plataforma Web com no mínimo 16GB – Barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz, Arquitetura de 64 bits, Processador Quad Core 3.20 Ghz, Internet com velocidade mínima de 500 MBPS, disponibilidade 24h/dia, Envio automático de produção para o Ministério da Saúde, com internet própria e IP Dedicado e armazenamento de 02 TB HDD			
02	Configuração o do Software PEC-ESUS	Compreende: configuração do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde no Servidor Dedicado-12 meses	001	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00
03	Atualizações de Versões	Compreende: realização de atualizações de versões do software PEC-ESUS-12 meses			
10 DE NOVEMBRO DE 1994					



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.200,00 (vinte mil reais e duzentos reais)**. Referente à 14 (quatorze) inscrições com mais 04 Gratuitades. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa de Licitação, será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de ARAGUANÁ/MA, na conta do contratado através de transferência bancária em favor de **BARROS TECNOLOGIA LTDA- CNPJ/MF: 35.976.295/0001-10. Agência Bancária: Banco Santander:033 Agência: 2296 e Conta Corrente: 13.000129-5.**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até 20 de março de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade ao Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) Constituem obrigações da Contratante:
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Verificar se os Serviços adquiridos estão de acordo com o objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- d) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram nos serviços a serem executados e o uso indevido de patentes e registros.
- e) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição aos serviços
- f) Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE durante a execução deste Contrato.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- h) Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para cobertura do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Administração

02.05.04.123.05.2.005 – Manutenção da Secretaria de administração

3390.35.00 – Outros Serviço de Pessoal Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Nos termos do artigo 115 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato indicando dia mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) Sem prejuízo de outras sanções previstas na DISPENSA, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

b) Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

c) A não observância do prazo de prestação dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

d) Findo o prazo de entrega do objeto da dispensa pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo **Município de ARAGUANÁ/MA**, serão tornados sem efeito;

e) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

f) As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão

descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

g) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Município de ARAGUANÃ/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

h) O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Município de ARAGUANÃ/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca – MA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

ARAGUANÃ/MA, 20 de março de 2025.



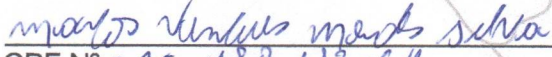
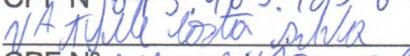
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maliú Gentil Amorim
CPF: 017.026.563-30

FRANCISCO GUIVER VILHENA
BARROS:01004074395

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GUIVER VILHENA
BARROS:01004074395
Dados: 2025.03.20 11:24:08 -03'00'

FRANCISCO GUIVER VILHENA BARROS
BARROS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 35.976.295/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 045.489.183-64

CPF Nº 012.274733-31